



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA
TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

**Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

Inclui inciso IV e § 4º no art. 156 da Constituição Federal, com a redação abaixo, suprimindo-se o inciso VI do art. 153, bem como o seu § 4º.

Art. 156 ...

...

IV - propriedade territorial rural;

...

§ 4º O imposto previsto no inciso IV do caput:

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

III – terá de observar lei complementar no que se refere a:

a) estabelecimento de alíquotas máximas e mínimas;

b) forma e condições de cobrança, bem como isenções, incentivos e benefícios fiscais que poderão ser concedidos e revogados.

JUSTIFICATIVA

Segundo informações da Confederação Nacional de Municípios referidas abaixo, concluímos que é vocação do município a cobrança de tributos sobre o patrimônio. Não há razão para que o mesmo continue com a União, que tem se mostrado ineficiente na cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR). O controle social sobre um tributo municipal tem se mostrado mais eficiente pela proximidade dos contribuintes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, o ITR não tem servido como instrumento de política agrária. Toma-se o cuidado para que a lei municipal defina suas alíquotas com o mesmo condicionamento atual, de modo a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, não incidindo sobre pequenas glebas rurais quando o proprietário que não possua outro imóvel as explore só ou com sua família.

A proposta encaminhada pelo Governo Federal mantém o ITR com a União e isso não nos parece racional, uma vez que a mesma não dispõe de estrutura adequada para cobrar o imposto. Destaque-se que a União possui apenas cinco fiscais para agir em todo o território nacional.

A pífia arrecadação do imposto é uma demonstração cabal das dificuldades de administração dos mesmos. A arrecadação do ITR foi de R\$ 360 milhões em 2007, o que representa uma arrecadação simbólica para as mais de sete milhões de propriedades rurais existentes no país, em média R\$ 50,00 por propriedade. Já o IPTU, que é de competência municipal, e trata-se de um imposto similar, foi de R\$ 11,3 bilhões em 2007.

Entendemos que os municípios, por possuírem cadastro imobiliário organizado, tanto para a cobrança do IPTU e do ITBI, como em função das demandas relativas ao controle urbanístico, já contam com uma estrutura organizada para atender estas demandas na zona urbana e rural. Considere-se ainda que é de responsabilidade do Município o oferecimento e manutenção das estradas vicinais e interiores que asseguram o escoamento da produção, possibilitando o acesso às vias principais. Logo, nos parece natural que a competência de tributar a propriedade imobiliária, tanto urbana como rural passe integralmente ao município.

Sala das Comissões,

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**
(PSDB-PA)